



PROCESSO: PE 045/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

EMENTA – PE 045/2022 – OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE RETOESCAVADEIRA, REFERENTE A PROPOSTA Nº 42022/2021, CONVENIO Nº 920885/2021 – SINCOV ENTRE MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO XINGU.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria do Município, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do **Processo de Licitação em epígrafe**.

Foram apresentados ao processo cópia do ato que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências, bem como, minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

É o que há de mais relevante para relatar.

Observa-se que o julgamento ocorreu estritamente na forma prevista no EDITAL do certame, sendo cumpridos todos os ditames da Lei..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município



Desta feita, orientamos que o princípio da legalidade, seja seguido à risca, principalmente o que determina a Lei Geral das Licitações e a Lei nº 10.520/02.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso *sub examine* o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos:

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso *sub examine* o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos:

Art. 7º. *As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

(...)

§2º. *As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

I – *houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

II – *existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

III – *houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

IV – *o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal.*

Analisando o edital constante nos autos se verifica o atendimento a todos os requisitos legais, estando apto para gerar os efeitos jurídicos esperados, ENTRETANTO REGISTRE-SE QUE NÃO SE OBSERVOU UM IMPORTANTE ITEM QUE É A DISTANCIA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município



DA ASSISTENCIA TÉCNICA E QUE SE VEIO VERIFICAR ESTAR SOMENTE NA CAPITAL DO ESTADO CERCA DE MIL KM DE DISTANCIA. TAL SITUAÇÃO RECONHEÇA-SE, TEM GERADO INÚMEROS TRANSTORNOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVIDO O GRANDE TEMPO QUE AS MÁQUINAS FICAM PARADAS AGUARDANDO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E QUE CAUSA PREJUÍZO AO ANDAMENTO DOS SERVIÇOS, POIS O VERÃO É CURTO E SE PERDE TEMPO. RESSALTE-SE CONTUDO QUE ISTO É MATÉRIA A SER ANALISADA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA SUPERIOR QUANDO DA ANÁLISE DE HOMOLOGAR OU NÃO O PRESENTE PROCESSO SE ASSIM ENTENDER FOR CONVENIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

PROCESSO EM ORDEM NO ASPECTO JURIDICO, PODENDO SER HOMOLOGADO AO LICITANTE VENCEDOR, SE ASSIM FOR O ENTENDIMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

É o parecer.

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 23 de Junho de 2022.


Luiz Otávio Montenegro Jorge
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



DESPACHO

À

SEMAGOV

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº PE045/2022 na modalidade PREGÃO, que versa sobre AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - (RETROESCAVADEIRA), REFERENTE A PROPOSTA Nº 42022/2021, CONVENIO 920885/2021 - SINCOV, ENTRE MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU ? PMSFX. , para análise, e demais providências cabíveis.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 23 de junho de 2022.


HARLENILSON MATOS DA SILVA
Pregoeiro

